

REGULAMENTO DE COMPRAS E CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS

Capítulo I - INTRODUÇÃO

Art. 1º - O presente regulamento tem por finalidade estabelecer normas, rotinas e critérios para compras e contratação de serviços da **FEDERAÇÃO PERNAMBUCANA DE MUAY THAI.**

§ único – As compras serão processadas através do sistema gerencial, subordinado ao Gerente do Setor Responsável pela Compra e/ou à Diretoria.

Capítulo II - DAS COMPRAS

Título I - Definição

Art. 2º - Para fins do presente regulamento, considera-se compra toda aquisição remunerada de materiais de consumo e bens permanentes para fornecimento de uma só vez ou parceladamente, com a finalidade de suprir a Organização Social com os materiais necessários ao desenvolvimento de suas atividades.

Título II - Do procedimento de compras

- **Art. 3º** O procedimento de compras compreende o cumprimento das etapas a seguir especificadas:
- I. Solicitação de compras;
- II. Seleção de fornecedores;
- III. Apuração da melhor oferta;
- IV. Emissão de ordem/requisição de compra.
- Art. 4º O procedimento de compras terá início com o recebimento da solicitação de compra, assinada pelo Coordenador do Núcleo requisitante, precedida de verificação pelo requisitante de disponibilidade orçamentária e que deverá conter as seguintes informações:
- I. Descrição pormenorizada do material ou bem a ser adquirido;
- II. Quantidade a ser adquirida;
- **Art. 5º** Considera-se de urgência a aquisição de material ou bem inexistente no estoque, com imediata necessidade de utilização.
- § 1º O setor requisitante deverá justificar a necessidade de adquirir o material ou bem em regime de urgência.

- § 2º O Gerente do Setor e ou o Setor de Compras, bem como a Diretoria poderá dar ao procedimento de compras o regime de rotina, caso conclua não estar caracterizada a situação de urgência, devendo informar o requisitante dessa decisão.
- **Art. 6º** O responsável pela compra deverá selecionar criteriosamente os fornecedores que participarão da concorrência, considerando idoneidade, qualidade e menor custo, além da garantia de manutenção, reposição e atendimento de urgência, quando for o caso.
- **§ único** Para fins do disposto no "caput" deste artigo, considera-se menor custo aquele que resulta da verificação e comparação do somatório de fatores utilizados para determinar o menor preço avaliado, que além de termos monetários, encerram um peso relativo para a avaliação das propostas envolvendo, entre outros, os seguintes aspectos:
- 1. Custos de transporte e seguro até o local da entrega;
- 2. Forma de pagamento;
- 3. Prazo de entrega;
- 4. Custos para operação do produto, eficiência e compatibilidade;
- 5. Durabilidade do produto;
- 6. Credibilidade mercadológica da empresa proponente;
- 7. Disponibilidade de serviços;
- 8. Eventual necessidade de treinamento de pessoal;
- 9. Qualidade do produto;
- 10. Assistência técnica;
- 11. Garantia dos produtos.
- **Art. 7º** O processo de seleção compreenderá a cotação entre os fornecedores que deverá ser feita no mínimo de 03 (três) cotações de diferentes fornecedores, obtidas através de pesquisa de mercado, registradas em mapa de cotações e necessariamente acompanhado da confirmação escrita dos fornecedores por fax, carta ou e-mail.
- § 1º Para as compras realizadas em regime de urgência serão feitas cotações, através de telefone, fax ou e-mail, independentemente do valor.
- § 2º Quando não for possível realizar o número de cotações estabelecido no presente artigo, a Diretoria poderá autorizar a compra com o número de cotações que houver, mediante justificativa escrita.
- **Art. 8º** A melhor oferta será apurada considerando-se os princípios contidos no art.6º do presente Regulamento e será apresentada à Diretoria, a quem competirá, exclusivamente, aprovar a realização da compra.
- **Art. 9º** Após aprovada a compra, o responsável e /ou o Setor responsável emitirá a Ordem de Compra, em três vias, distribuindo-as da seguinte forma:
- I. uma via para o fornecedor;
- II. uma via para o Setor requisitante;
- III. uma via para o arquivo do Setor de Compras.
- **Art. 10** A Ordem de Compra corresponde ao contrato formal efetuado com o fornecedor e encerra o procedimento de compras, devendo representar fielmente todas as condições em que foi realizada a negociação.

- § único A Ordem de Compra deverá ser assinada pelo responsável e/ou Setor de Compras, ou ainda a Diretoria.
- **Art. 11** O recebimento dos bens e materiais será realizado pelo Setor requisitante, responsável pela conferência dos materiais, consoante as especificações contidas na Ordem de Compra e ainda pelo encaminhamento imediato da Nota Fiscal ao Setor Administrativo-Financeiro.

Título III – Das compras e despesas de pequeno valor

- **Art. 12** Para fins do presente Regulamento considera-se compra de pequeno valor a aquisição com recursos do Caixa Pequeno de materiais de consumo inexistentes no estoque ou outras despesas devidamente justificadas cujo valor total não ultrapasse R\$ 1.000,00 (hum mil reais).
- **Art. 13** As compras e despesas de pequeno valor estão dispensadas do cumprimento das etapas definidas neste Regulamento.
- **Art. 14** As compras e despesas de pequeno valor serão autorizadas pelo Coordenador do Núcleo requisitante diretamente no comprovante fiscal respectivo, preferencialmente Nota Fiscal nominal à Associação de Bombeiros Civis de Palmares Anjos Guardiões.

Título IV - Do fornecedor exclusivo

- **Art. 15** A compra de materiais de consumo e bens permanentes fornecidos com exclusividade por um único fornecedor está dispensada das etapas definidas nos inciso II e III do art. 3º do presente Regulamento.
- **Art. 16** O responsável pela compra deverá consultar sindicatos, associações de classe e outros órgãos afins, para comprovar a exclusividade do fornecedor.
- § 1º A condição de fornecedor exclusivo será atestada pelo responsável da comprar com base nas consultas mencionadas no "caput" deste artigo e aprovada pela Diretoria.
- § 2º Obras de autor, como livros, CDs, fotos, telas e outros, ficam dispensadas do procedimento descrito no "caput" deste artigo.

Capítulo III – DA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS

Título I - Definição

Art. 17 – Para fins do presente Regulamento considera-se serviço toda atividade destinada a obter determinada utilidade de interesse da Organização Social, através de processo de terceirização, tais como: conserto, instalação, montagem, operação, conservação, reparação, adaptação, manutenção, transporte, locação de bens, publicidade, seguro, consultoria, assessoria, hospedagem, alimentação, serviços técnicos especializados, produção artística, serviços gráficos, bem como obras civis, englobando construção, reforma, recuperação ou ampliação.

Título II - Da contratação

Art. 18 – Aplicam-se à contratação de serviços, no que couber, todas as regras estabelecidas no Capítulo II do presente Regulamento, com exceção dos serviços técnico-profissionais especializados que ficam dispensados da exigência estabelecida no art. 7º do presente Regulamento.

Título III – Dos Serviços Técnico-Profissionais Especializados

- **Art. 19** Para fins do presente Regulamento, consideram-se serviços técnico-profissionais especializados os trabalhos relativos a:
- I. Estudos técnicos, planejamentos e projetos básicos ou executivos;
- II. Pareceres, perícias e avaliações em geral;
- III. Assessorias ou consultorias técnicas, jurídicas e auditorias financeiras;
- IV. Fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;
- V. Patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;
- VI. Treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;
- VII. Prestação de serviços de assistência à saúde em áreas específicas;
- VIII. Informática, inclusive quando envolver aquisição de programas;
- IX. Área de museologia, como a prestação de serviços de profissionais de restauro, conservação, pesquisa, ação educativa, palestrantes, couriers, expografia, entre outros.
- **Art. 20** A Diretoria deverá selecionar criteriosamente o prestador de serviços técnico-profissionais especializados, que poderá ser pessoa física ou jurídica, considerando a idoneidade, a experiência e a especialização do contratado, dentro da respectiva área.
- **Art. 21** A contratação de serviços técnicos profissionais especializados de pessoa jurídica deverão ser precedida de comprovação de regularidade de constituição da empresa e sua regularidade fiscal e será comprovada pela apresentação dos seguintes documentos:
- I. Contrato social registrado
- II. Cópia do CNPJ
- III. Certidões negativas:
- a) municipais
- b) estaduais
- c) federais
- § 1º Se necessários à completa avaliação do fornecedor, a critério da Diretoria, outros documentos poderão ser exigidos.
- § 2º Fica a critério da Diretoria eximir o prestador de Serviço do cumprimento do artigo 21.

Capítulo IV - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- Art. 22 Para fins do presente Regulamento considera-se Diretoria a diretoria estatutária da Organização Social, composta de profissionais contratados para administrarem a Organização Social.
- **Art. 23** Os casos omissos ou duvidosos na interpretação do presente Regulamento serão resolvidos pela Diretoria, com base nos princípios gerais de administração.
- **Art. 24** Os valores estabelecidos no presente Regulamento serão semestralmente revistos e atualizados pela Diretoria, se necessário.
- **Art. 25** O presente Regulamento entrará em vigor a partir da data da sua publicação.

RODRIGO COUTINHO CORREA DE OLIVEIRA PRESIDENTE. CPF: 588.199.834-00

Rua 21 de Abril, nº 435 – Loja 108, CEP: 50.820-000 Afogados – Recife/PE I CNPJ: 09.664.460/0001-99